



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LO S/Nº
CEP 57.530 - 000
ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 62/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 30 de setembro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 331, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Departamento de Ensino da Guarda Municipal de Canapi (DE-GCM Canapi), órgão interno responsável pela formação inicial, treinamento e capacitação continuada dos guardas municipais.

Art. 2º – Princípios norteadores

O “DE-GCM-CANAPI” fundamentará sua atuação em princípios similares aos previstos pela Lei Federal nº 13.022/2014:

1. Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
2. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
3. Patrulhamento preventivo em todo território municipal;
4. Compromisso com a evolução social da comunidade;
5. Uso progressivo da força;
6. Capacitação, aperfeiçoamento, especialização E valorização do servidor Guarda Municipal;
7. Introdução de novas técnicas nas competências desenvolvidas pela Guarda Municipal, através de capacitação constante, observadas as competências operacionais de cada departamento.

Art. 3º – Competências e atribuições.

- Compete ao DE-GCM-Canapi:
 1. Elaborar e executar a matriz curricular de formação, conforme padrão SENASP, adaptada à realidade local;
 2. Planejar, ministrar e avaliar treinamentos iniciais e continuados, incluindo avaliação teórica e prática;
 3. Certificar os guardas aprovados e manter registro das capacitações;
 4. Integrar-se com a corregedoria e ouvidoria para controle e avaliação da formação, conforme Art. 13 da Lei Federal;
 5. Firmar convênios com entidades estaduais ou municipais para apoio técnico-pedagógico.

Art. 4º – Estrutura organizacional.

I. O funcionamento do “Departamento de Ensino – DE”, será organizado conforme suas necessidades, dentro do espaço físico da Guarda Municipal, em ato conjunto do Comandante da Guarda Municipal - DGGM, e do Diretor do Departamento de Ensino – DIRDE.

II. O Departamento será composto por:

Diretor(a) de Ensino

- O Diretor de Ensino deverá ser do quadro da guarda municipal de carreira e sua nomeação será via portaria municipal.

Coordenador(a) pedagógico

- O coordenador pedagógico deverá ter formação superior nas áreas de pedagogia, letras, ou licenciatura, sua nomeação caberá ao Comandante da GCM e deverá ser preferencialmente do quadro da guarda municipal de carreira.

Instrutores especializados (efetivos ou temporários)

- Os instrutores deverão possuir ensino superior ou formação técnica na área que irá lecionar.
- Setor de armamentos e munições - SEARM;

Será composto por guardas municipais de carreiras e ficará a critério do Comandante da GCM sua nomeação.

III. A carga horária mínima da formação inicial será de 570 horas/aula, podendo ser distribuída em módulos teóricos e práticos conforme regulamento interno.

Art. 5º – Inscrição e avaliação.

I. Os guardas municipais participantes deverão:

1. Apresentar documentação pessoal e profissional
2. Cumprir frequência mínima de 75% das aulas em cada disciplina para habilitação final

II. A avaliação envolverá teste teórico (múltipla escolha) e avaliação prática, com reavaliação para os não aprovados, conforme normatiza a Lei 1.330/2021.

Art. 6º – Do Treinamento da GCM.

I. O Departamento de Ensino – DE, da Guarda Civil Municipal, tem como finalidade a formação funcional dos guardas municipais, realizando cursos gerais e específicos para a formação, treinamento aperfeiçoamento de seus quadros.

II. Os cursos para os Guardas Municipais serão discriminados em:

- Curso de Formação – CF:

É destinado ao iniciante na carreira de Guarda Municipal, onde o participante recebe formação funcional e capacitação necessária à execução de suas atribuições e competências.

- Curso de Atualização e Treinamento – CAT:

É destinado a formação continuada dos guardas municipais habilitados no curso de Formação, mantendo assim a evolução das atribuições e competências desenvolvidas na investidura do cargo ou função.

- Curso de Aperfeiçoamento – CA:

É o curso complementar e específico para determinada função na estrutura administrativa da Guarda Municipal; e Para habilitar-se a participar desta modalidade, é obrigatório ter realizado a formação (CF), curso de atualização e treinamento (CAT).

Parágrafo Único – Todos os detentores do cargo de Guarda Civil Municipal em atividade são obrigados a participar do Curso de Formação – CF, bem como de outros cursos, capacitação, atualização, treinamento e aperfeiçoamento, promovidos pelo Departamento de Ensino – DE, da Guarda Civil Municipal, mesmo que já tenham participado de outros cursos da mesma modalidade, em outros órgãos ou corporações.

III. A unidade didática de uso Legal e Diferenciado de Arma de Fogo será ministrada conforme as exigências do Ministério da Justiça ou Segurança Pública, contidas na Matriz Curricular para Formação de Guardas Municipais, ou outra matriz autorizada pelos órgãos de controle competentes.

Parágrafo Único – O controle e guarda do armamento e das munições, quando utilizado em cursos pelo Departamento de Ensino – DE, da Guarda Civil Municipal, ficará a cargo do setor de armamento e munições da Guarda Municipal – SEARM.

Art. 7º – Certificação.

- I. Todos os participantes aprovados serão certificados pelo DE-GCM-Canapi.
- II. Os certificados terão padrão único determinado pelo Departamento e serão assinados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Diretor de Ensino.

Os Guardas Civis Municipais concluintes/credenciados pelo Departamento de Ensino – DE, da Guarda Civil Municipal, serão registrados na administração da Guarda, Secretaria de Governo e na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nas quais constarão os seguintes dados:

- Certificado de conclusão do Curso de Formação – CF;
- Identificação do órgão emissor;
- Órgão de origem do portador;
- Cargo ou função;
- Número de registro;
- Foto 3x4.

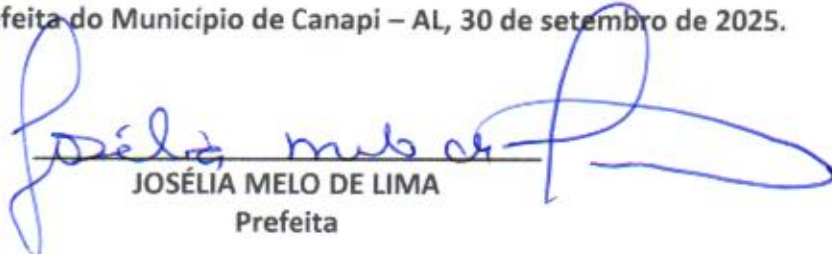
Art. 8º – Controle institucional.

O funcionamento do Departamento será monitorado em conjunto com a corregedoria e a ouvidoria municipal, com responsabilização por eventuais descumprimentos às diretrizes pedagógicas ou legais (Art. 13 da Lei Federal).

Art. 9º – Regulamentação e vigência.

- I. O Poder Executivo editará regulamento ou portarias complementares para implementação detalhada do DE GCM Canapi.
- II. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 30 de setembro de 2025.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 30 de setembro de 2025.